



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.349.975/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 1520 DE 04 DE ABRIL DE 2003

Procede a revisão geral anual dos subsídios dos Senhores Vereadores, a partir de janeiro de 2003 e dá outras providências.

ROBENILDO LUÍZ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.467 de 22 de setembro de 2000 e inciso V do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19/97, os subsídios mensais dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2003, ficam revistos conforme índices inflacionários do IGPM/FGV, publicado no jornal "Diário da região", edição de 14/01/2003, para a quantia de R\$ 1.858,00 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais, à exceção do Senhor Presidente, cujo subsídio será o constante do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Em obediência a revisão geral anual, o subsídio mensal do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icém, a partir de 1º de janeiro de 2003 é fixado no valor de R\$ 3.716,00 (três mil setecentos e dezesseis reais).

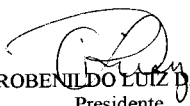
ARTIGO 3º- Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei serão pagos em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98.

ARTIGO 4º- As despesas para ocorrer a execução desta Lei são as constantes no orçamento vigente.

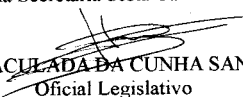
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 04 de abril de 2003


ROBENILDO LUÍZ DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo